



MPV 954
00274

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

CD/20256.72593-00

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o Art. 2º da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Medida Provisória nº 954/2020 é viabilizar a realização do Censo Demográfico e da PNAD Contínua (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua), que consiste em operação estatística domiciliar operada



CÂMARA DOS DEPUTADOS

regularmente pelo IBGE, durante a crise do coronavírus. Para isso, foi vislumbrada a substituição da coleta presencial pela coleta através de telefone, de modo a garantir as entrevistas e a manutenção das séries históricas da pesquisa.

A MP 954/2020, portanto, dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e do Serviço Móvel Pessoal - SMP com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE durante a situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19). Atribui às mencionadas empresas o dever de disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

Existem dois pontos importantes a serem considerados: o primeiro está na discussão técnica que envolve o ciclo do Censo (2020-2021), em que há uma tendência mundial de diminuição no número de perguntas nos questionários, ainda não pacificada. Essa controvérsia já tornava o adiamento da produção estatística o mais racional até que seja vencido o impasse técnico, tanto que mesmo com a vigência desta MP o Instituto se decidiu pelo adiamento do Censo Demográfico e suspensão da coleta domiciliar presencial da PNAD Contínua, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (IPCA, IPCA-15, IPCA-E e INPC) e do Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

O segundo ponto está relacionado com a segurança dos dados dos usuários. Ainda que a Medida Provisória determine que o IBGE trate de forma sigilosa as informações dos usuários, não há garantias de que o mesmo ocorrerá. Atualmente, são cada vez mais recorrentes os relatos de vazamentos de informações pessoais, o que demonstra a fragilidade na manipulação de informações. A transferência dos dados pode representar um risco ao sigilo dos usuários, além de violar o pressuposto

CD/20256.72593-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

original do conceito de sigilo do Nobel em Economia, F. A. Hayek que afirma “A liberdade não se perde de uma vez, mas em fatias (...”).

Dada a importância do tema, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda, que suprime o Art. 2º para retirar a obrigatoriedade das empresas de compartilharem as informações sem pré-autorização dos usuários.

Sala das Sessões, de abril de 2020.

Deputado TIAGO MITRAUD (NOVO-MG)

